



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**DESPACHO**

**SEI N.º 2022.0.000003366-0**

R. h.

Versa-se acerca de Comunicação Interna (solicitação) oriunda da Ouvidoria Regional Eleitoral deste Regional, de acordo com o Doc. SEI INICIAL N.º 27401/2022, no qual requer a inscrição do servidor Renato Vilanova Soares Barbosa, matrícula 70914, no curso online de Capacitação e Certificação em Ouvidoria pela Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman – ABO Nacional, conforme informações e ponderações expendidas nestes autos eletrônicos, em consonância com o relato e exame técnico proferido pela ASDIR – Doc. SEI N.º 43824/2022.

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalvas, opinaram pela possibilidade da contratação direta, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação**, desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR – ITEM 17 da lista de Verificação da Advocacia Geral da União – AGU, e na qualidade de ordenador de despesas por delegação – (VIDE PORTARIA N.º 429/2021), por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF, para as providências que o caso requer, destacando-se o ensinamento para a celebração de contratos administrativos, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário, e demais providências, destacando que a certidão quanto ao SIAFI foi devidamente acostada aos autos, portanto tornando-se sem efeito a observação prestada pela ASDIR em relação a esse item - [ITEM 25] na informação – Doc. SEI N.º 43824/2022.

Em seguida, à Ouvidoria Regional Eleitoral, para informar a presente decisão à contratada.

Por fim, à COLIC, para as providências pertinentes à solicitação em referência inclusive visando publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

**Fortaleza(CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA**  
**DIRETOR-GERAL – TRE-CE**  
**[ASSINATURA NO SISTEMA]**

<sup>1</sup>Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO, DIRETOR-GERAL**, em 16/09/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0043931&crc=B9B75199](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0043931&crc=B9B75199), informando, caso não preenchido, o código verificador **0043931** e o código CRC **B9B75199**.

---

2022.0.000003366-0

0043931v2